



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026

Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Ituverava/SP.

ARTIGO 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Ituverava.

§ 1º Para os fins dessa Lei, consideram-se de equipamentos ou vestimentas que ocultem a face ou que impeçam a identificação pessoal: toucas, lenços, gorros, capacetes, dentre outros similares.

§ 2º Nos casos dos postos de combustíveis, estacionamentos e unidades de atendimento à saúde, deverá o usuário de toucas, lenços, gorros, capacetes, entre outros similares, retirá-los imediatamente.

§ 3º Ficam excepcionalmente desobrigadas das proibições dessa lei, as pessoas que apresentarem documento médico acompanhado de documento de identificação que recomende ou obrigue a utilização em público das vestimentas ou equipamentos mencionados supra.

ARTIGO 2º - A desobediência do usuário de capacete ou qualquer tipo de vestimenta ou equipamento proibidos por essa lei implica na desobrigação para seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo Único - Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado poderá solicitar apoio dos meios legais para se cumprir a referida determinação, e acionar a autoridade policial competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo

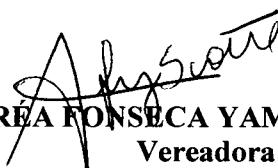


ARTIGO 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de que trata essa Lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, placas de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) por 60cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Proibido o uso de toucas, lenços, gorros, capacetes, dentre outros similares - Lei Municipal nº ____.".

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2026.


ANDRÉA FONSECA YAMADA SCOTTE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Estamos todos preocupados com a grande quantidade de motociclistas que adentram em ambientes comerciais e públicos usando os seus capacetes e não tendo condições de ser reconhecido pelas pessoas.

Essa ação ardilosa compromete significativamente na apuração/soluções de crimes, sem falar a exposição temerosa colocada a diversas pessoas quando depara com alguém adentrando seja num comércio e/ou estabelecimento público.

Não sabemos ao certo quantos motociclistas fazem o uso deste equipamento dentro dos ambientes comerciais e públicos, porém existe por parte de muitas pessoas tal preocupação com o fato de melhorar a segurança pública.

Analisando a facilidade que os motociclistas têm para adentrar em qualquer ambiente comercial, resolvi propor este projeto de lei, que certamente pode oferecer resistências ao costume local, porém vem para ajudar na política de segurança do município.

A grande preocupação de todos é em relação à segurança pública, onde torna necessário tomar tal atitude, sabendo que a mesma vai ser de grande valia para o povo ituveravense.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas tais providências junto com nossa sociedade, servindo de modelo a ser seguido por outros municípios (entre diversos que já legislaram sobre o tema), e constituindo uma solução tendente a reduzir ou eliminar qualquer situação que possa colocar em risco a integridade física de nossos municíipes e servidores, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2026.


ANDRÉA FONSECA YAMADA SCOTTE
Vereadora